



Lei Nº 1.192 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.025.

INSTITUI A MEDALHA “HONRA AO MÉRITO PROFESSORA CREUZA ELIZABETH DA MATTA”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito, a ser concedida anualmente a indivíduos ou entidades que se destacarem em suas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha honra ao mérito Professora Creuza Elizabeth da Matta, será destinada a homenagear pessoas que, de forma extraordinária, tenham se destacado em ações de grande relevância para a comunidade Ladarense, com impacto na preservação e no salvamento de vidas humanas, animais ou vegetais.

§ 2º A medalha será em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8cm, forjada em metal dourado (latão), contendo de um lado a efígie do homenageado com a seguinte inscrição: “Honra ao mérito Creuza Elizabeth da Matta”, e do outro lado, o brasão do Município de Ladário.

§ 3º A medalha terá como suporte uma fita de gorgurão de seda na cor vermelha.

§ 4º A medalha de Honra ao mérito será acondicionada em caixa de tamanho compatível e aveludada do lado externo na cor preta.

§ 5º Acompanhará a medalha de destaque honra ao mérito um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ladário, com dizeres alusivos à referida honraria.

Art. 2º A medalha será concedida nas seguintes categorias:

- Educação
- Saúde
- Cultura
- Esporte
- Meio Ambiente
- Ação Social

Art. 3º A seleção dos agraciados será realizada por uma comissão composta por representantes do legislativo e da sociedade civil, a ser criada por decreto.



Art. 4º A entrega da medalha ocorrerá em cerimônia pública, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em data a ser estabelecida.

Art. 5º A concessão da honraria, prevista no Artigo 2º desta Lei, limitar-se-á ao total da quantidade do número de Vereadores em exercício por ano, podendo sua propositura ser de iniciativa de qualquer Vereador.

§ 1º Caberá somente uma única propositura para cada Vereador nos primeiros seis meses de cada ano, ficando, após o término desse período, à disposição dos Vereadores para mais proposições, sempre respeitando o limite instituído no Artigo 5º desta Lei.

§ 2º Poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, autorizar o aumento do limite de homenageados em caso de substituição de Vereador, respeitando o limite de uma propositura para cada Vereador, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 30 de setembro de 2.025.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito